



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA , PRAZO DE VIGÊNCIA , VALOR E TROCA DE FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2023**

Requerido por Processo nº. 3137/2024  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA , PRAZO DE VIGÊNCIA , VALOR E TROCA DE FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA A.G. BRASIL OBRAS E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por meio da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, zona rural, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, e acompanhado pelo Secretária Municipal de Educação a Srª **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliado no município de Rio Bananal-ES e do outro lado a Empresa **A.G. Brasil Obras e Serviços Eireli EPP**, CNPJ 13.813.800/0001-73, com sede à Av. Governador Lindenberg, Nº 361, Loja 01, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-020, neste ato representada por seu representante legal o Srº **Álvaro Silva Gava**, CPF \*\*\*.431.657-\*\*, RG \*.234.\*\*\* SPTC-ES, residente e domiciliado Linhares-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta nos Processo nº. 3137/2024 tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de **15/11/2024** no prazo de execução da obra e por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **10/01/2025** no prazo de Vigência do Contrato previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 040/2023, na forma do art. 57 do § 1º e inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O objeto constante na Cláusula Primeira do **Contrato Administrativo 040/2024**, fica aditado em **R\$ 590.579,27 (Quinhentos e noventa mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, que corresponde aproximadamente ao percentual de 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento) do valor do contrato, na forma do Art. 65, § 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhado pelo Sr. **Adão Carneiro Firmino**, matrícula 10152, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0148/2024, de 06 de Maio de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 10 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALVARO SILVA  
GAVA:13243165784

Assinado de forma digital por  
ALVARO SILVA  
GAVA:13243165784  
Dados: 2024.07.10 15:14:46 -03'00'

A.G. Brasil Obras e Serviços Eireli EPP  
**Álvaro Silva Gava**  
Responsável Legal da Empresa

**Presidente Kennedy****Convocação****EDITAL DE CITAÇÃO**

A **Comissão Permanente para Condução de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**, instituída mediante **Decreto Nº. 09/2022**, através dos membros designados por meio da **Portaria/ADM/Nº. 025/2024**, de 11 de junho de 2024 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 001/2024 (Processo Administrativo nº 7017/2024), instaurado por intermédio de Ato do Secretário Municipal de Administração, que dispõe sobre a conduta descrita no art. 121, inciso X, da Lei Complementar nº 003/2009, c/c art. 143 da Lei Complementar nº 003/2009, vem através do presente, nos termos do art. 168 da Lei Complementar nº 003/2009, **CITAR** o Sr. **JUPLIN JONES MOREIRA RODRIGUES**, servidor efetivo no cargo de Professor - 25h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da conduta que lhe está sendo imputada, a fim de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Presidente Kennedy-ES, em 11 de julho de 2024.

Maria Andressa Fonseca Silva Freire  
Presidente

Karem Martins Campos  
Secretária

Charlene Carvalho Secchin  
Membro

**Protocolo 1360987**

**Rio Bananal****Aditivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E TROCA DE FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2023**

Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **15/11/2024** o prazo de execução da obra e por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **10/01/2025** o prazo de Vigência do Contrato previstos na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 040/2023 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **A.G. Brasil Obras e Serviços Eireli EPP**. Fica aditado também o valor do contrato previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 059/2023, em **R\$ 590.579,27 (Quinhentos e noventa mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, correspondendo ao percentual de 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento), do valor do contrato. Permanecem

inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Sr. Adão Carneiro Firmino, matrícula 10152, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0148/2024, de 06 de Maio de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. Data da assinatura do aditivo: 10/07/2024.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2023.059E0700001.01.0023

**Rio Bananal-ES, 10 de Julho de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziaro**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1360632**

**Santa Leopoldina****Intimação****DECISÃO FINAL**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 741/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Trata-se de medidas cabíveis em face da empresa **AGROPECUARIA SCHERRER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.511.084/0001-42, que mesmo devidamente notificada através do sistema, não enviou as amostras dos itens arrematados no Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Processo Eletrônico nº 3179/2023.

Conforme relatado no OF.CPL nº 006/2024, a desistência da empresa gerou transtornos e atraso na conclusão do certame.

O artigo 155 da Lei nº 14.133 prevê que o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por diversas infrações, incluindo a não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Entretanto, a licitante não apresentou justificativa plausível, já que no Edital previa a entrega de amostras.

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município, esta recomendou a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, com base no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em razão do descumprimento de cláusula editalícia.

Vale destacar, que o processo licitatório foi regido com estrita observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e, SOBRETUDO, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.